

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.9726 — Itochu/AMCI/POSCO/JVLP/NCR)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 35/06)

1. Em 27 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Itochu Corporation («Itochu», Japão);
- American Metals & Coal International, Inc. («AMCI», EUA);
- POSCO Corporation («POSCO», Coreia do Sul);
- Jaz Ventures, L.P. («JVLP», EUA);
- North Central Resources, LLC («NCR», EUA), uma empresa comum.

A Itochu, a AMCI, a POSCO e a JVLP adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NCR.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Itochu opera numa vasta gama de indústrias, incluindo produtos siderúrgicos, têxteis, máquinas industriais, eletrónica, produtos químicos, alimentação e serviços financeiros;
- A AMCI é uma empresa privada de investimento em recursos naturais, com operações em diversos domínios relacionados com as matérias primas energéticas e metálicas, incluindo investimentos no setor do carvão e dos minerais, dos metais e do transporte marítimo;
- A POSCO opera numa gama de indústrias extrativas, por exemplo, minério de ferro, níquel e carvão, e também no setor das energias renováveis. A POSCO explora atualmente duas fábricas de aço na Coreia;
- A JVLP é uma sociedade em comandita simples familiar com diversos investimentos em empresas do setor da energia;
- A NCR é uma empresa comum cujo objetivo é deter, desenvolver, explorar, construir e explorar comercialmente um projeto de carvão de coque concebido de raiz na Virgínia Ocidental.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9726 — Itochu/AMCI/POSCO/JVLP/NCR

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Correio eletrónico:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BÉLGICA

---